# Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. **Objeto**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação em gestão e controle no setor público: Orçamento, Receita e Despesa, Licitações e Fiscalização.

# Local de Entrega

Município de Maravilha/SC, Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

# Contato

E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br

Telefone: 49 3664-0044

Responsável: Bruna Vanessa da Silva

# Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

# Descrição da necessidade

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

Considerando o Documento de Formalização de Demanda - DFD apresentado pelo Sr. Luciano de Marco, Secretário do planejamneto, administração e fazenda, que justifica a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação para servidores públicos de Maravilha/SC, visando o aperfeiçoamento técnico dos servidores públicos, a fim de atender ao interesse público elevando a eficiência e a eficácia nos serviços ofertados à municipalidade.

# Área requisitante

|  |  |
| --- | --- |
| **Área requisitante** | **Responsável** |
| Município de Maravilha | Luciano De Marco |

1. **Previsão no plano de contratações anual**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Maravilha fez a previsão dos gastos com aperfeiçoamento de pessoal no Plano Anual de Contratações.

# Requisitos da Contratação

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art.74 da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Assim, trata-se de contratar a empresa **UNOESC – UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 84.592.369/0006-35,** e, por conseguinte, a escolha do palestrante Gilvane Scheren,considerando que a empresa atende aos requisitos legais de habilitação, bem como o palestrante Gilvane possui:

Qualificação técnica: Doutor em Administração pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC),Mestre em Ciências Contábeis e Administração pela Universidade Comunitária Regional de Chapecó (2018), com MBA em Finanças, Controladoria e Gestão Tributária pela Universidade Regional de Blumenau (2013), e especialização em Contabilidade Aplicada ao Setor Público pela Universidade Comunitária Regional de Chapecó (2017). Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2010). Atualmente, atua como professor na UNOESC e contador da Prefeitura Municipal de Chapecó. Possui vasta experiência nas áreas de Administração e Ciências Contábeis, com foco em controladoria, finanças e contabilidade governamental.

Portanto, a escolha da empresa se justifica não apenas pela conformidade com os requisitos legais, mas também pela competência técnica e capacidade do palestrante para contribuir efetivamente para a qualificação técnica dos servidores.

Além disso, observa-se, conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado, que, de acordo com a Secretaria, a seleção da empresa contratada constitui o meio apropriado para alcançar o objetivo desejado

# Estimativa das quantidades

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Considerada a expectativa de consumo anual de um curso nesse tema específico.

# Levantamento de Mercado

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso, trata-se de inexigibilidade de licitação a contratação da empresa **UNOESC – UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**, e, por conseguinte, a escolha do palestrante Gilvane Scheren,considerando que a empresa atende os requisitos legais de habilitação. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual e com profissional ou empresa de notória especialização, o que inviabiliza o levantamento de mercado.

# Estimativa do preço da contratação

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação é de R$3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

# Descrição da solução como um todo

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta, além de atender às necessidades imediatas do Município, está alinhada com as exigências legais relacionadas a qualificação dos profissionais da secretaria de planejamento, administração e fazenda.

Ao seguir rigorosamente as normativas e padrões estabelecidos, a contratação de uma empresa especializada representa um investimento no fortalecimento das práticas de governança e na promoção da eficiência no serviço público.

# Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

# Demonstrativo dos resultados pretendidos

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

O treinamento se faz necessário pois busca melhor atender a população maravilhense, através de uma gestão de qualidade e conseguentemente profissionais mais bem qualificados para o atendimento ao público.

# Providências prévias ao contrato

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.

Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

# Contratações correlatas/interdependentes

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

**Comentários:** Não se aplica.

# Possíveis Impactos Ambientais

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica

# Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

# Justificativa da Viabilidade

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação da empresa **UNOESC – UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 84.592.369/0006-35,** é respaldada pelo art. 74 da Lei 14.133/21, que prevê a inexigibilidade quando inviável a competição.

A solução proposta atende não apenas às necessidades imediatas do Município de Maravilha, mas também está alinhada com as exigências legais, representando um investimento no fortalecimento das práticas de governança.

Com base nessas considerações, concluímos pela viabilidade da contratação da empresa UNOESC - UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, que se apresenta como a opção mais adequada para atender às necessidades do Município de Maravilha, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades.

Maravilha - SC,30 de janeiro de 2025.

Luciano de Marco